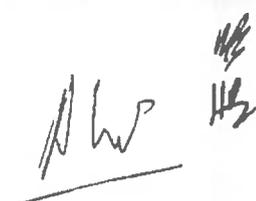


UNIVERSIDADE DO PORTO



CONTRATO N.º 17/SII/UP/2019 relativa à Prestação de Serviços de “Elaboração de Projeto de Remodelação de Salas na Rua de Ceuta Para Instalação do Instituto CONFUCIO”, adjudicado à firma B+Barata Arquitetos, Lda, pela importância de € 5 450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros), ascendendo a 6 703,50 (seis mil, setecentos três euros e cinquenta cêntimos), pela afetação de € 1 253,50 (mil, duzentos cinquenta três euros e cinquenta cêntimos) de I.V.A. à taxa legal em vigor de 23%.-----

•••

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano dois mil e dezanove nesta cidade do Porto, compareceram como primeiro outorgante a UNIVERSIDADE DO PORTO, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva nº 501 413 197, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, representada, conforme previsto no art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos revisto pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15/05, pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor António Silva Cardoso, por delegação de competências prevista no ponto 1.2.1 da Deliberação n.º 949/2018, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 162, de 23 de agosto de 2018, titular do Cartão do Cidadão n.º _____ válido até _____ e como segundo outorgante, a firma B+Barata Arquitetos, Lda., pessoa coletiva n.º 504 884 816, com sede na Praça da Corujeira, 54, 4300 - 144 Porto, que neste ato se faz representar pelo Arquiteto Manuel Maria Pinto da Silva Barata Fernandes, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____ e pelo Arquiteto Alberto Hugo Meireles Bessa Pinho dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de representantes legais, pessoas cuja identidade e poderes para outorgar o presente contrato foram devidamente verificados.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, no uso da competência que lhe assiste no desempenho das suas funções, contrata com o segundo outorgante a Prestação de Serviços de “Elaboração de Projeto de Remodelação de Salas na Rua de Ceuta Para Instalação do Instituto CONFUCIO”, na importância de € 5 450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros), a que acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor de 23%.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

Handwritten signature and initials:
A signature that appears to be "A. H. V." followed by the initials "M. H." and "H. B." written vertically to the right.

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto pelo segundo outorgante, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos que fica a fazer parte integrante do presente contrato.-----
2. A Prestação de Serviços engloba todas as ações a desenvolver necessárias à elaboração do Projeto de Remodelação de Salas na Rua de Ceuta Para Instalação do Instituto CONFUCIO, constantes nas Especificações Técnicas (Anexo 1) do respetivo Caderno de Encargos.-----
3. Todos os projetos terão de ser licenciados pelas diversas entidades competentes, pelo que devem atender a todos os condicionalismos legais aplicáveis. Caso não seja aplicável deverá ser apresentada declaração emitida pelas mesmas entidades a atestar essa dispensa.-----
4. Constitui responsabilidade do Adjudicatário a preparação de todos processos de licenciamento necessários à concretização da obra, concedendo a Universidade do Porto todo o apoio considerado adequado.-----
5. De acordo com o artigo 11.ª da portaria n.ª 701-H/2008, de 29/07, a presente empreitada tem a categoria II.-----
6. Compete ao segundo outorgante a elaboração e fornecimento dos estudos que constituem o objeto do contrato que serão apresentados de acordo com as fases indicadas na cláusula 6.ª deste contrato. -
7. Compete ainda ao segundo outorgante:-----
 - a) Participar em reuniões de trabalho, desde o estabelecimento das bases programáticas ou das diretivas necessárias à satisfação do contrato, até à conclusão da execução do empreendimento e início de utilização das instalações.-----
 - b) Compete à equipa de projeto apresentar sugestões e propor soluções tendo em vista a satisfação dos objetivos da Universidade do Porto pela forma mais adequada do ponto de vista técnico, funcional e económico.-----
 - c) Nas reuniões participarão todos ou parte dos técnicos que compõe a equipa de projeto, conforme natureza dos trabalhos em análise. Participará sempre o Coordenador de Projeto, ou o seu representante, o representante da Universidade do Porto e o representante da equipa de fiscalização (este último na fase de execução da empreitada).-----
 - d) Das reuniões realizadas entre a equipa de projeto e a Universidade do Porto será elaborada uma ata, pelo segundo outorgante, onde se registem as questões colocadas pelas partes, as respetivas decisões tomadas e os temas pendentes com a indicações de quem deve fornecer as respostas e/ou documentos e os prazos acordados.-----



- c) Projeto de Instalações Elétricas: Engenheiro Eletrotécnico.
 - d) Projeto de Iluminação: Engenheiro Eletrotécnico.
 - e) Projeto de AVAC: Engenheiro Eletrotécnico.
2. Qualquer substituição dos técnicos elencados no número anterior, carecerá de acordo prévio do primeiro outorgante.
3. O primeiro outorgante designará um representante com os poderes necessários de decisão no acompanhamento da elaboração do projeto.

Cláusula 5.ª

Entrega do Projeto

- 1. Será fornecido à Universidade do Porto cada estudo parcelar, de acordo com as fases de desenvolvimento propostas, devidamente subscrito pelo Coordenador do Projeto e pelo autor do estudo.
- 2. Todos os projetos são identificados apenas com referência aos outorgantes do presente contrato, não sendo aceites outras referências.
- 3. É da responsabilidade do segundo outorgante diligenciar no sentido de satisfazer as exigências que as entidades intervenientes, dentro da respetiva competência, venham a manifestar após análise dos processos.
- 4. O segundo outorgante obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada e que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto.
- 5. Nas medições do projeto de execução deve constar um artigo que preveja a entrega, por parte do adjudicatário da obra, de cópia em suporte digital com os elementos gráficos da obra efetivamente realizada. Estas telas finais têm de ser aprovadas pelo Coordenador de Projeto.
- 6. No final de cada uma das fases, o Adjudicatário deverá apresentar à UP os elementos previstos em cada uma das fases, em suporte informático e 2 exemplares em papel (3 exemplares em papel para a fase de projeto de execução), com todos os elementos deste projeto (peças escritas, desenhadas, cálculos, etc.).
- 7. Para além da entrega dos projetos e/ou estudos previstos para cada fase, a equipa de projeto deverá estar disponível para a preparação dos processos para o lançamento do concurso da empreitada e para integrar o júri do procedimento, se a UP assim o entender.
- 8. Durante a fase de concurso da empreitada a equipa de projeto fica vinculada aos prazos estabelecidos pela Universidade do Porto para esclarecimento de Erros e Omissões de projeto.

Cláusula 6.ª

Prazo de Entrega

MA
HL
AW

1. Em conformidade com o ponto 1) da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, os prazos para a entrega dos elementos devem cumprir com o seguinte faseamento: -----
- a) Projeto de Execução – 15 dias após assinatura do contrato. -----
2. O segundo outorgante, fica também obrigado a prestar a assistência técnica/ assistência técnica especial, conforme o estipulado na portaria n.º 701-H/2008, de 29/07, durante a fase de execução da empreitada. -----
3. O prazo de vigência da prestação de serviços, na medida em que contempla a Assistência Técnica à Obra, fica dependente da concretização da mesma. -----
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado. -----

Cláusula 7.ª

Penalidades

Pelos erros e omissões de projeto, invocados pelo empreiteiro dentro dos prazos legais, reconhecidos e aceites pela Universidade do Porto, após a audição do segundo outorgante, serão aplicadas as seguintes penalidades: -----

1. Para uma percentagem superior a 5% (cinco por cento), o segundo outorgante reporá os honorários, nos termos indicados na tabela: -----

A – corresponde à percentagem do valor dos erros e omissões, relativamente ao orçamento do projeto aprovado e B – corresponde à percentagem da reposição, relativamente ao valor dos honorários fixados no presente contrato: -----

A	B
>5% a 8%	5%
>8% a 12%	10%
>12% a 16%	25%
>16% a 20%	50%
> 20%	100%

2. No caso de atrasos no cumprimento das tarefas por razões imputáveis ao segundo outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a relevação pelo primeiro outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

a) P (penalidade) = V (valor do contrato) \times A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200; -----

b) Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----

c) Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, o primeiro outorgante reserva-se ao direito de optar pela resolução do mesmo.-----

d) As penalidades poderão ser aplicadas até ao fecho do presente contrato, ou seja, até a liberação da caução. -----

Cláusula 8.ª

Pagamento

1. O encargo total dos honorários é fixo sem direito a qualquer ajuste posterior.-----

2. O encargo total será pago ao segundo outorgante, em conformidade com a cláusula 7 do Caderno de Encargos:-----

a) Com a entrega e aprovação do Projeto de Execução – 80% -----

b) Durante a fase de Assistência Técnica – 20% (no final da obra) -----

3. Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200 000,00 €, em conformidade com o art.º 19.º do Convite. -----

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Universidade do Porto mesmo após a conclusão dos trabalhos. -----

2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação parcial.-----

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento a situação.-----

Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

MA
AB
AHT

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que venha a incorrer na sequência desses factos. -----

Cláusula 12.ª

Rescisão do Contrato

1. Para além das causas de resolução e extinção resultantes da Lei, qualquer uma das Partes pode, unilateralmente e nos termos gerais de Direito, resolver o presente contrato por incumprimento das disposições nele consignadas, sem prejuízo da indemnização a que haja lugar nos termos legais. -----

2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior a 30 dias úteis. -----

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Os outorgantes escolheram o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto para dirimir as questões emergentes da execução do presente contrato. -----

Cláusula 14.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, os esclarecimentos prestados, todas peças do procedimento e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. A proposta apresentada pelo segundo outorgante é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer disposições que contrariem o disposto nas peças integrantes do procedimento de concurso. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o caderno de encargos e as outras peças do procedimento e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 15.ª

Classificação Orçamental

O encargo total é de € 6 703,50 (5 450,00 + € 1 253,50 de I.V.A. à taxa legal em vigor de 23%). -----

A classificação orçamental da dotação por onde é satisfeita a despesa com o presente contrato é a seguinte: Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública; Programa: 010 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior; Atividade: 193 – Ensino superior universitário; Classificação Funcional: 2014 Educação – Estabelecimentos de ensino superior; Classificação económica: 02.02.14.D0.00 – Aquisição de bens e

UNIVERSIDADE DO PORTO

serviços — Aquisição de serviços — Estudos, pareceres, projetos e consultoria — Outros; Fontes de financiamento: 522 - Saldos de Receitas Próprias transitados - Com outras origens (100 %). Nº compromisso: 81189. -----

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

1. Nos termos do art.º 290.º-A, foi designado para gestor do presente contrato o Eng.º .

2. Após os pagamentos ao segundo outorgante dos honorários que lhe competem, os estudos e projetos resultantes do presente contrato constituirão em todas as peças, quer escritas quer desenhadas, propriedade material do primeiro outorgante. -----
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
4. Depois do segundo outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social e do Seguro de responsabilidade civil profissional, através da Apólice n.º 008410111051 da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A., o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
5. O presente contrato vai ser escrito em folhas de papel comum, rubricadas por todos os intervenientes à exceção da última que contém as assinaturas. -----
6. Pelos outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expresso. -----

O Primeiro Outorgante, _____

Antonio Leites

O Segundo Outorgante, _____

[Handwritten signature]



O Segundo Outorgante, _____

Alberto Jorge Manuel Sousa Ribeiro de Sousa

B+B

b+barata arquitectos, lda
Praça Carlos Alberto, 123, 5º piso
4050-189 Porto
NIF 50394315